



**Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise das propostas da
Tomada de Preços N.º 008/2021**

Chapadinho-MA, 26 de Abril de 2021.

Em resposta a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços n.º 008/2021 (Processo Administrativo n.º 0101.0110.2021), do dia 20 de abril de 2021 referente a Contratação de Empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da pré-escola Jardim Cirandinha no município de Chapadinho – MA.

Para análise das propostas seguimos diretrizes de acordo com o edital, sendo que as empresas abaixo listadas foram para análise de suas propostas:

EMPRESA 01: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI - ME CNPJ: 21.163.108/0001-40

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 582.726,26 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

EMPRESA 02: J. KILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.564.580/0001-99

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 755.336,73 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

Após análise das propostas das empresas acima citada constatamos as seguintes indagações referente a documentação apresentada no que segue abaixo:

1. A empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI – ME apresentou composição de BDI incompatível com a Lei Complementar 123/2006, anexo IV e Acórdão nº 2622/2013/TCU – item 9.3.2.5* por se tratar de empresa optante do simples Nacional. A composição de encargos sociais apresentada de encargos sociais no grupo B não consta o item B7 (dias de chuvas) e observamos duplicidade do item B10 (salário maternidade).
* 9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
2. A empresa J. KILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.564.580/0001-99 em sua composição de encargos sociais consta 85,18% para horista, sendo que em suas composições de custos unitários consta 85,20% para o cálculo de encargos sociais incidente na mão de obra. No projeto básico a composição de encargos sociais com desoneração apresentada no SINAPI/MA 01/2021 Horista = 85,68% Mensalista = 49,33%



3. As empresas VALTER ALVES DA SILVA EIRELI – ME e J. KILDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não ajustou os preços de mão de obra, apesar do projeto básico apresentar a mão de obra com fontes distintas e com preços diferentes servindo apenas como referência. Isso não pode acontecer em propostas de empresas que participa de licitações, ou seja, os preços referentes a mão de obra de uma mesma categoria tem que ser padronizado e de acordo com os valores aprovadas em convenções coletivas de trabalho – Sinduscon/MA.

4. Análise de preço inexequível de acordo com o art.48 da lei 8.666/93:

Menor dos valores:

$$0,7 \times \text{média aritmética}(582.726,26 + \text{R\$ } 755.336,73)/2 = 0,7 \times 669.031,49 = \text{R\$ } 468.322,04$$

$$0,7 \times \text{valor orçado} = 0,7 \times 776.961,56 = \text{R\$ } 543.873,09$$

PATAMAR DE INEXEQUIBILIDADE = VALOR R\$ 468.322,04

As propostas apresentadas estão acima do preço do patamar de inexequibilidade.

Encaminhamos o referido parecer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadina para tomar as devidas providências cabíveis.

Chapadina-MA, 26 de Abril de 2021.

Edvaldo Paz Nunes
CREA/MAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Engenheiro Responsável pela Análise
Eng. Edvaldo Paz Nunes
CREA 110.313.774-3
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo